

com residência na Freguesia de Santo Agostinho — Moura, e traduzem-se num apoio financeiro para a aquisição de eletrodomésticos e ou mobiliário.

2 — A atribuição dos apoios no âmbito do Programa “Casa Solidária”, será efetuada mediante apresentação de candidaturas, nos termos deste Regulamento.

3 — O número anual de beneficiários e os montantes em causa serão fixados por despacho do Executivo da Freguesia.

CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 2.º

Candidatos

1 — Têm legitimidade para se candidatar ao Programa previsto neste Regulamento, os casais que se encontrem unidos pelo Matrimónio, ou em união de fato.

2 — Os elementos do agregado familiar deverão ter idade < 35 anos.

Artigo 3.º

Instrução de Candidaturas

1 — O processo de candidatura apresentado pelos candidatos, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Modelo de requerimento a fornecer pelos serviços da Freguesia de Santo Agostinho;
- b) Cópia do Cartão do Cidadão, ou equivalente;
- c) Ter residência fixada na Freguesia de Santo Agostinho;
- d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças comprovando a posse, ou não, de bens imóveis;
- e) Declaração do IRS dos últimos dois anos, ou declaração comprovativa do domicílio fiscal;
- f) Nota de liquidação e declaração do IRS relativa ao ano de apresentação da candidatura;
- g) Certidão de casamento.

2 — O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entender necessários, ou que lhe sejam solicitados para comprovar situação familiar e socioeconómica.

Artigo 4.º

Divulgação

1 — A atribuição de apoios no âmbito do Programa “Casa Solidária”, far-se-á através da apresentação de candidatura, mediante a publicação em Edital, com aviso dos prazos para apresentação das mesmas.

2 — O Edital referido no número anterior, indica os documentos a apresentar pelos candidatos.

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

1 — Os candidatos deverão entregar na Junta de Freguesia de Santo Agostinho, no prazo fixado em Edital, o Boletim de Candidatura que lhe foi fornecido pelos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia, devidamente acompanhado pelos restantes documentos, essenciais para o total esclarecimento da situação socioeconómica do agregado familiar.

2 — Considera-se para efeito do número anterior, como agregado familiar, o conjunto de pessoas (familiares) que vivem em comunhão de habitação e rendimentos.

CAPÍTULO III

Seleção de Candidaturas/Atribuição dos Apoios

Artigo 6.º

Forma de Atribuição

1 — O número de apoios e o valor a atribuir é considerado todos os anos pelo Executivo da Junta de Freguesia.

2 — Os apoios serão atribuídos aos candidatos que apresentem todo o processo de candidatura nas condições exigidas, tendo fundamentalmente em atenção a situação socioeconómica.

3 — Após o período destinado à apresentação de candidaturas, decorrerá um prazo de 15 dias úteis até à fixação de lista provisória de classificação dos candidatos.

4 — Os candidatos podem apresentar reclamação no prazo de 8 dias úteis.

5 — Terminado o prazo destinado à apresentação de reclamações e após a apreciação das mesmas, a Freguesia, publicará a lista com a classificação definitiva.

Artigo 7.º

Júri

O Júri de seleção dos apoios reúne durante o prazo estabelecido para a afixação da Lista Provisória de classificação de candidatos, sendo constituído por:

- a) Executivo da Freguesia;
- b) Presidente da Assembleia de Freguesia;
- c) 1 membro de cada força partidária com assento na Assembleia de Freguesia de Santo Agostinho.

Artigo 8.º

Processamento do Apoio

1 — O processamento do apoio poderá ser efetuado das seguintes formas:

- a) Após pagamento do apoio pelos serviços da Freguesia, o beneficiário do Programa faz prova da sua aplicação, apresentando de seguida documento comprovativo da fatura/recibo com indicação da marca/modelo;
- b) No caso de o bem já ter sido adquirido, o beneficiário entrega nos serviços da Freguesia cópia da fatura/recibo com indicação da marca/modelo, comprovativo da sua instalação no domicílio.

2 — A despesa a apresentar tem de ser, obrigatoriamente, relativa ao ano da apresentação da candidatura.

Artigo 9.º

Sanções

1 — Quando se detetarem falsas declarações no âmbito da candidatura, o candidato será excluído do concurso.

2 — Nos casos de não utilização ou utilização indevida dos apoios, deverá ser diligenciada a sua devolução.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10.º

Omissões

As omissões do presente Regulamento serão supridas por proposta do Júri, e validadas por deliberação do Executivo da Freguesia.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

206121245

FREGUESIA DE PASSOS

Edital n.º 525/2012

Brasão, bandeira e selo

António Francisco Ricardo Roque, presidente da Junta de Freguesia de Passos do Município de Mirandela:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Passos do Município de Mirandela, tendo em conta o parecer emitido em 13 de dezembro de 2011, pela comissão de heráldica da associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea q) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob proposta desta junta de freguesia, em sessão da assembleia de freguesia de 2 de abril de 2012:

Brasão — escudo de ouro, monte de três cômodos de verde, movente da ponta e encimado por cruzeiro de prata; nos flancos, dois ramos de oliveira de verde, frutados de negro e postos em pala. Coroa

mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «PASSOS — MIRANDELA»;

Bandeira — verde. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro;

Selo — nos termos da lei, com a legenda «Junta de Freguesia de Passos — Mirandela».

14 de maio de 2012. — O Presidente, *António Francisco Ricardo Roque*.

306091779

FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 7479/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para o preenchimento de um lugar de assistente operacional (auxiliar administrativo).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril,

torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 30 de março de 2011, a qual foi homologada por meu despacho de 3 de maio de 2012.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1.ª Classificada — Maria Celeste Miguel Figueiredo Torroais Gaspar — 15,87 valores

2.ª Classificada — Paula Cristina Ferreira Simões — 14,75 valores

3.ª Classificada — Ana Paula Moreira Pinto dos Santos Resende — 14,55 valores

4.ª Classificada — Maria Paula Parracho Baptista D' Avó Correia — 13,99 valores

5.ª Classificada — Ana Isabel Santa Bárbara dos Santos — 13,47 valores

6.ª Classificada — Paula Margarida Lopes Vieira — 13,18 valores

7.ª Classificada — Marisa Isabel Godinho Dias — 11,93 valores

8 de maio de 2012. — O Presidente da Junta Freguesia, *João Nunes da Silva Santos*.

306065607



PARTE I

ALJARDI, S. G. P. S., L.^{DA}

Relatório n.º 5/2012

Nota Introdutória

A revisão da versão inicial do Acordo de Capital de 1988 encontra-se expressa no documento do Comité de Supervisão Bancária de Basileia, publicado em junho de 2004 intitulado “International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: A Revised Framework”. Esse documento é mais conhecido por “Basileia II”.

O novo regime prudencial visa fortalecer a solidez e estabilidade do sistema bancário internacional. O Basileia II encontra-se estruturado em três áreas — os designados três Pilares:

Pilar 1 — Determinação dos requisitos mínimos de fundos próprios

Neste Pilar estabelecem-se as regras relativas à determinação dos requisitos mínimos de fundos próprios para a cobertura dos riscos de crédito, de mercado e operacional; em particular são definidas as condições de utilização de metodologias internas avançadas para o cálculo dos requisitos de fundos próprios para os três riscos mencionados.

Pilar 2 — Processo de Avaliação pela Autoridade de Supervisão

O Pilar 2 determina o conceito de “Processo de Supervisão”, o qual agrega um conjunto de princípios destinados, no essencial, a reforçar a ligação entre o capital interno detido por uma instituição e os riscos emergentes da sua atividade.

A aplicação dos princípios do “Processo de Supervisão” traduzir-se-á na adoção de dispositivos sólidos de governo interno da sociedade e na implementação de processos de autoavaliação que permitam identificar o nível de capital interno adequado aos riscos decorrentes da respetiva atividade (o designado ICAAP — Internal Adequacy Assessment Process). Essa avaliação será apoiada pelo Modelo de Avaliação de Riscos (MAR), desenvolvido com objetivos mais abrangentes do que os relativos ao Pilar 2, e desenhado de modo a incluir, de forma articulada e sistematizada, a totalidade dos aspetos relevantes para a atividade de supervisão na ótica do risco e dos respetivos controlos.

O Pilar 2 requer a consideração dos riscos considerados no Pilar 1 mas não captados no respetivo processo (v. g. risco de concentração) e dos riscos não considerados no Pilar 1 (v. g. liquidez, risco de taxa de juro da carteira bancária, risco estratégico, risco reputacional, ...); e permite a sofisticação das metodologias do cálculo de capital dos riscos do Pilar I e dos próprios do Pilar II.

Pilar 3 — Disciplina de Mercado

Com este Pilar visa-se a suficiência, consistência e transparência na divulgação de informação em diferentes mercados, com o objetivo de assegurar uma efetiva disciplina de mercado. Esta é exercida através da monitorização e avaliação pelos participantes no mercado, nomeadamente, outras instituições, clientes, contrapartes e investidores; da informação tornada pública sobre a solvabilidade e o perfil de risco das instituições.

No presente documento são detalhados os requisitos de informação relativos ao Pilar 3, em conformidade com as exigências de informação do Aviso 10/2007 do Banco de Portugal.

Ao abrigo do n.º 18 a) do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2007 declara-se igualmente que o conteúdo deste documento reflete o carácter prudencial na gestão do perímetro consolidado objeto do mesmo.

ANEXO I

Declaração de Responsabilidade

O Conselho de Gerência da Sociedade declara que:

Foram desenvolvidos todos os procedimentos considerados necessários e que, tanto quanto é do seu conhecimento, toda a informação divulgada é verdadeira e fidedigna.

A qualidade de toda a informação divulgada é adequada.

Compromete-se a divulgar, tempestivamente, quaisquer alterações significativas que ocorram no decorrer do exercício subsequente àquele a que o presente documento “Disciplina de Mercado” se refere.

Não tem sido verificado qualquer evento relevante ocorridos entre o termo do exercício e a data de publicação do presente documento “Disciplina de Mercado”, que tenha impacto significativo ou material na informação publicada.

Em conformidade com o Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2007 o documento “Disciplina de Mercado” tem uma periodicidade mínima anual.

ANEXO II

Âmbito de Aplicação e Políticas de Gestão de Risco

1 — Informações relativas ao âmbito de aplicação

Este documento aplica-se à atividade do perímetro consolidado da ALJARDI SGPS L.^{da} (em adiante designada por “Sociedade”).